

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
SCES Trecho 3, lote 3 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3316-5802

CONTRATO-ISC Nº 28/2024

Contrato de prestação de serviços técnico-especializados que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), e o Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos - ICFML, para a realização da Especialização e Certificação em Mediação na Administração Pública.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.414.607/0001-18, doravante designada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor- Geral do Instituto Serzedello Corrêa, Senhor **ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1.202.941, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n.º 906.342.506-63, nos termos da delegação de competência contida na Portaria Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2023, art. 1º, inciso III.

CONTRATADA: A organização **ICFML – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE MEDIADORES LUSÓFONOS**, internacional (portanto, sem CNPJ/MF), com sede na Rua Dr. Baltazar Rebelo de Sousa, Edifício Galeria Nova, 1º, Lj 17, 4890-377 Celorico de Bastos PORTUGAL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA MARIA BOTELHO MAIA GONÇALVES**, portuguesa, inscrita no Cartão Cidadão nº 05811092-5-ZX1, residente e domiciliada em Lisboa, PORTUGAL.

As **CONTRATANTES**, por terem entre si justo e avençado, celebram o presente

contrato, instruído no processo eletrônico TC 024.053/2024-4, sob a regência da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas.

Integram este contrato o termo de referência elaborado pela **CONTRATANTE** e a proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** contidos no Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço educacional de “Especialização e Certificação em Mediação na Administração Pública”, na modalidade presencial e predominantemente on-line telepresencial (síncrono), visando servidores da SecexConsenso - Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos, bem como servidores convidados de outras unidades da **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA**, constante no Anexo I, que passa a integrar o presente contrato e está detalhada a seguir:

1.1.1 – A especialização será realizada de forma presencial (abertura e finalização) e predominantemente online telepresencial (síncrono), por meio da Plataforma Zoom, para uma turma de até 24 servidores. É composta por sete módulos, com duração de 40 horas, acrescidas a 2 horas de abertura.

a) Conteúdos:

Módulo	Conteúdos	Carga Horária	Facilitador
Aspetos teóricos da resolução de conflitos: no contexto da Administração Pública	• Identificar as atitudes face ao conflito; • Identificar os elementos chave dos conflitos na Administração Pública; • Proporcionar novas habilidades para trabalhar o conflito no contexto da mediação.	4h	Ana Maria Maia Gonçalves
Enquadramento jurídico: mediação no domínio administrativo	• A mediação pública e a mediação privada; • Os litígios que podem ser objeto de mediação: a mediabilidade; • Homologação do acordo obtido em mediação.	4h	Cátia Marques Cebola

Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos	- Facilitação, negociação, mediação, minitrial, conciliação, avaliação externa por perito, sistemas híbridos, arbitragem e litígio; - Articulação entre os mecanismos de ADR e o sistema judicial; - Negociação pelos interesses (Escola de Harvard); - Estratégias de negociação.	4h	Cátia Marques Cebola
Mediação: da teoria à prática	- Definição de mediação de conflitos; - O que a mediação não é; - Princípios de mediação. Ética na mediação; - A preparação da mediação; - Modelos de mediação; - A mediação como processo.	4h	Ana Maria Maia Gonçalves Cátia Marques Cebola
Técnicas de comunicação	- A importância da comunicação na resolução de conflitos; - Técnicas de comunicação: gestão emocional, questionamento, paráfrase e reformulação, escuta ativa etc.	6h	Ana Maria Maia Gonçalves
O processo de mediação em contexto administrativo (em especial na experiência do TCU)	As 7 fases do processo de mediação ICFML. Objetivos e técnicas respetivas.	10h	Ana Maria Maia Gonçalves Cátia Marques Cebola
QAP – Certificação ICFML	Programa de Avaliação de Qualificação (QAP) para certificação pelo IMI de mediadores internacionais.	8h	Beatriz Arruda

b) Programação:

- 2h30 (das 10h às 12:30 - presencial) - Sessão de abertura com Ana Maria Maia Gonçalves.
- 16h (on-line_4h/dia) - Ana Maria Maia Gonçalves e Cátia Marques Cebola.
- 20h (on-line_4h/dia) - Ana Maria Maia Gonçalves, Cátia Marques Cebola.
- 4h – (das 9h às 13h – presencial) – Cátia Marques Cebola.
- 4h – (das 9h às 13h – online) Avaliação do vídeo - Beatriz Arruda.

c) Avaliação: Para atestar a aprendizagem dos participantes, o ICFML aplicará avaliações elaboradas e personalizadas conforme os conteúdos ensinados. O processo de avaliação será composto por:

- Artigo – submeter na plataforma Moodle pelos participantes.
- Prova prática/vídeo (on-line) - conduzida por Beatriz Arruda.

- Prova teórica, a ser realizada pelos participantes na plataforma Moodle e com prazo de envio.
- Resultados da avaliação.

d) Entregáveis: Ao final da formação, os participantes deverão ser capazes de:

- Reconhecer os diferentes meios extrajudiciais de resolução de conflitos, compreendendo as especificidades e vantagens de cada processo, em especial no âmbito da Administração Pública.
- Explicar a dinâmica do conflito e a sua contextualização no domínio administrativo.
- Dominar as fases e os objetivos do processo de mediação - aplicação a conflitos na Administração Pública, em especial atendendo ao campo de atuação do TCU.
- Identificar conhecimentos básicos jus-administrativos e da mediação no Brasil.
- Aplicar as habilidades do mediador segundo os padrões da do International Mediation Institute.
- Demonstrar ser consciente do seu próprio comportamento em conflito (através do CDP-Conflict Dynamics Profile).

1.2 – Os participantes serão selecionados a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

1.3 – O treinamento deverá ser pelos facilitadores indicados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O **preço líquido** ajustado para a execução do objeto constante do item 1.1 da Cláusula Primeira é de €37.500 (trinta e sete mil e quinhentos euros), o que totaliza **R\$229.591,64 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, com a **quotação de R\$ 6,12 cada euro em 9-10-2024**, incluindo-se todos os custos logísticos de diárias e passagens e outros elementos necessários à realização da formação contratada, exceto o valor de impostos.

2.2 – O **valor bruto a ser empenhado** pelo TCU precisa ainda recolher Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de 25%, conforme consta no art. 7º da Lei 9.779/1999:

Art. 7º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 13.315, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

2.3 – para evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, foi gerado o Decreto nº 4.012/2001, que Promulga a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000¹. Por esse motivo, o ônus da tributação recai sobre o contratante. Logo, o **valor bruto estimativo de empenho do TCU** deve acrescer 33,33%, totalizando €50.000 (cinquenta mil euros), o que totaliza **R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com a cotação de R\$ 6,12 cada euro em 9-10-2024, gerando o valor líquido a ser pago de €37.500 (trinta e sete mil e quinhentos euros), o que totaliza R\$229.591,64 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), com a quotação de R\$ 6,12 cada euro em 9-10-2024,**

2.4 – a fatura (ou invoice) a ser emitida será dos respectivos valores líquidos a serem contratados, em Euros, de acordo com a seguinte distribuição:

Etapa	Descrição	Valor Líquido
1º Etapa	Sessão inicial do curso com Ana Maria Maia Gonçalves (2,5 horas) a 11 de novembro 2024 – pagamento de 50% do valor contratado após prestação do serviço e emissão da nota fiscal pelo ICFML (TCU envia nota de empenho até 8 de novembro de 2024)	€18.750,00
2º Etapa	Processo de avaliação e certificação a concluir até 28 de maio de 2025 – 50% do valor contratado após prestação do serviço e emissão da nota fiscal (TCU envia nota de empenho até 3 de junho de 2025)	€18.750,00
Total		€37.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente instrumento de contrato, no valor de €50.000 (cinquenta mil Luizeuros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39.48, da Atividade 01.128.0550.4091.0001 – Capacitação de

¹ Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>

Recursos Humanos, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante a emissão da Nota de Empenho Global.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

4.1 – Este instrumento é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, tendo por base o disposto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado no processo eletrônico TC 024.053/2024-4.

4.2 – O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de contratação consubstanciado na autorização dos procedimentos prévios documentados no processo eletrônico, bem como à proposta da **CONTRATADA**, conforme Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O objeto constante do item 1.1 da Cláusula Primeira será executado mediante a participação de servidores indicados pela **CONTRATANTE**, nas ações que compõem a realização da especialização, no período de 11 de novembro a 28 de maio de 2025. O início será em novembro de 2024, e o fim, com divulgação dos resultados, a 28 de maio de 2025. A especialização é descrita da seguinte forma:

A) Programação:

- Dia 11 de novembro 2024 – 2h30 (das 10h às 12:30 - presencial) - Sessão de abertura com Ana Maria Maia Gonçalves.
- Dias 22, 28/11, 06 e 12/12 de 2024 – 16h (on-line_4h/dia) - Ana Maria Maia Gonçalves e Cátia Marques Cebola.
- Dias 07, 14, 21, 27/02 e 14/03 de 2025 – 20h (on-line_4h/dia) - Ana Maria Maia Gonçalves, Cátia Marques Cebola.
- Dia 21 de março 2025 – 4h – (das 9h às 13h – presencial) – Cátia Marques Cebola.
- Dia 28 de março 2025 – 4h – (das 9h às 13h – online) Avaliação do vídeo - Beatriz Arruda.

e) Avaliação: Para atestar a aprendizagem dos participantes, o ICFML aplicará avaliações elaboradas e personalizadas conforme os conteúdos ensinados. O processo de avaliação será composto por:

- Artigo – entregar até 28 de abril de 2025, a submeter na plataforma Moodle pelos participantes.
- Prova prática/vídeo (on-line) - dia 28 de março de 2025, das 9h às 13h, conduzida por Beatriz Arruda.
- Prova teórica, a ser realizada pelos participantes na plataforma Moodle e com prazo de envio até o dia 28 de abril de 2025.
- Resultados da avaliação - divulgação até 28 de maio de 2025.

5.2 – A descrição pedagógica de cada ação educacional encontra-se na proposta da **CONTRATADA**, conforme Anexo I do presente contrato.

5.3 – O período de realização dos eventos pode ser alterado mediante negociação entre as partes.

5.4 – A seleção dos servidores a serem capacitados ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

5.5 – O prazo para término da execução do objeto do presente contrato é de 09 (nove) meses contados da data de início do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contado da data da sua assinatura, ratificada a desnecessidade de previsão de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

8.12 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

8.13 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições nos treinamentos da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.14 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.15 – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

8.16 – Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

8.17 – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.18 – Selecionar os servidores do TCU para participação nos treinamentos referidos no item 1.1.1 da Cláusula Primeira.

8.2 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar as indicações de servidores, nos termos do item 8.1.8 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 – Cumprir o cronograma negociado com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 – Garantir a execução dos treinamentos referidos no item 1.1.1 da Cláusula Primeira;

9.1.2.1 – Garantir que os treinamentos sejam ministrados, obrigatoriamente, pelos instrutores indicados na proposta.

9.1.3 – Executar a coordenação técnica dos treinamentos;

9.1.4 – Cumprir, rigorosamente, o definido para o programa dos treinamentos, observadas as condições estabelecidas na proposta;

9.1.5 – Garantir o sigilo e a segurança das informações concedidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.6 – Disponibilizar o material didático físico ou digital aos participantes;

9.1.7 – Apresentar a nota fiscal/fatura/in voice com a discriminação dos serviços prestados após a conclusão de cada etapa, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**;

9.1.8 – Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente, venham a ser solicitados pelo TCU.

9.1.9 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

9.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;

9.1.11 – Responder, em relação aos respectivos funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.12 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.13 – Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.14 – Observar as disposições Lei n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios

insculpidos no art. 6º da LGPD, em relação às informações a que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.

9.2 – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

921 – A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

922 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

923 – A subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

924 – A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** devidamente designado, junto à coordenação dos cursos.

10.2 – O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3 – A atestação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao servidor designado para esse fim.

10.3.1 – No ato de verificação da conformidade, o servidor designado para esse fim deverá atestar o fiel cumprimento da proposta apresentada pela empresa, constante no anexo deste termo de contrato, com a observância, em especial,

aos seguintes requisitos:

- 10.3.1.1 – Cumprimento da carga horária destinada a cada etapa educacional;
- 10.3.1.2 – Cumprimento do cronograma de todas as etapas e ações;
- 10.3.1.3 – Utilização de material didático próprio, em consonância com a proposta apresentada;
- 10.3.1.4 – Condução e acompanhamento da ação educacional pela profissional previamente destacada, em acordo com a **CONTRATANTE**.

104 – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

111 – O pagamento, observado o disposto no item 2.1, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo de cada etapa do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

112 – A aceitação definitiva do objeto será mediante a conclusão dos encontros com os participantes definidos para cada etapa do treinamento. A comprovação se dará pela **CONTRATADA** mediante a lista de frequência das aulas e da comprovação de participação dos alunos nos encontros.

113 – O pagamento será realizado mediante a emissão de Ordem Bancária da **CONTRATADA**, após o devido ateste do representante da **CONTRATANTE**.

114 – O pagamento observará o seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Valor	Previsão de pagamento
1º Etapa	Sessão inicial do curso com Ana Maria Maia Gonçalves (2,5 horas) a 11 de novembro 2024 – pagamento de 50% do valor contratado após prestação do serviço e	€18.750, equivalente a R\$114.795,82 em 9-10-	Dezembro de 2024

	emissão da nota fiscal pelo ICFML (TCU envia nota de empenho até 11 de novembro de 2024)	2024	
2° Etapa	Processo de avaliação e certificação a concluir até 28 de maio de 2025 – 50% do valor contratado após prestação do serviço e emissão da nota fiscal (TCU envia nota de empenho até 3 de junho de 2025)	€18.750, equivalente a R\$114.795,82 em 9-10-2024	Junho de 2025
Total		€37.500 equivalente a R\$229.591,64 em 9-10-2024	

115 – A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura/IN VOICE de serviços, em meio eletrônico, emitidas e enviadas ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de documentos equivalentes de constituição e funcionamento regular de acordo com as leis locais a que está submetida a CONTRATADA, em obediência ao art. 70 da Lei 14.133.

116 A CONTRATADA deverá apresentar declaração relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). (Lei 14.133/2021, art.52, § 6º combinado com art. 67, §4º, art. 70 § único, e art. 72 inciso V).

117 – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação dispostas no item 11.5 durante todo a contratação para recebimento do pagamento.

118 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

119

1110 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

1111 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo estipulado no item 12.2 e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota

fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 – Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data a que a proposta se referir, ou seja, refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

12.2 – Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 – O reajustamento de preços será precedido de requerimento do contratado.

12.4 – Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4.1 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

12.5 – O reajustamento de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados ao TCU e as instruções expedidas pela Segedam.

12.6 – O reajustamento de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

13.1.1 – Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 – Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.2.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

13.1.2.2 – Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

13.1.2.3 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

13.1.3 – Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.3.1 – Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

13.1.3.2 – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

13.1.3.3 – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

de qualquer natureza.

13.1.3.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.4– No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

13.1.5 - Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

13.1.6 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

13.1.7 - O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

13.1.7.1 – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

13.1.7.2 – Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

13.1.8 – No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.1.9 – Além das situações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, a inexecução

parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.1.9.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

13.1.9.2 – Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

13.1.10 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.1.11 - Além da situação prevista no item 13.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.1.11.1– Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

13.1.11.2– Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

13.1.12 – Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.13 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.1.14 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

13.1.15 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.1.15.1– Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.1.15.2– Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.1.16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

13.1.17 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-I e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

13.1.18 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.19 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.20 - É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 – O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo de execução do serviço.

14.2 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso

fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, de sua justificativa e de suas consequências.

14.3 – Durante o período definido no item 13.1, as partes suportarão, independentemente, as respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do instrumento de contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais l, alínea privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso “d”, da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, 9 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU)

CONTRATADA:

ANA MARIA BOTELHO MAIA GONÇALVES

Representante do ICFML – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE
MEDIADORES LUSÓFONOS

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF